

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000059/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002449/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000393/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2010

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA;
E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JULIO DITTMAR;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Técnicos e Técnicos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radiosotopoteraia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear,hemodinâmica, litotripsia, densitrometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia**, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 01/09/2009 a 31/08/2010, o equivalente a 7% (sete por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, a partir de primeiro de setembro de 2009, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima

descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederam antecipações salariais no período de setembro/2008 a agosto/2009 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipações concedido.

Parágrafo segundo: No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto: O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior da catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

Parágrafo quinto: As partes pactuam ainda que em relação aos repasses dos reajustes salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13% 2009, da ABCG os mesmos serão efetuados em 04 parcelas iguais e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, juntamente com as respectivas folhas de pagamentos dos meses em curso.

Parágrafo sexto: Tal parcelamento se pactua tendo em vista a situação financeira de entidade hospitalar e a coincidência das negociações salariais de outras categorias se darem na mesma época tendo em vista troca de diretoria da entidade e do sindicato patronal e outros débitos.

Parágrafo sétimo: As partes pactuam ainda que nenhum acréscimo, juro de mora, ou outros encargos serão cobrados em face do parcelamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SÁLARIOS

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com prazos e combinações legais previstas na lei Salarial vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos devidamente habilitados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões) não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até

o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREA VISO

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal valor sera pago conforme a cláusula oitava.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição á radiação, devendo ser aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o 5º (quinto) mês apos o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tal tenha havido intenção dolosa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas. com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar as 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

Paragrafo único - Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x36, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em media 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas

as empresas, em numero de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando, ainda, a critério das empresas liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão mensalmente de seus empregados associados ao sindicato laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos os sócios do SINTERMS, para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8º, item VI da Constituição Federal de 5/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte, desde que haja oposição formalizada por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do primeiro desconto. Os valores colhidos da arrecadação poderão ser pagos nas casas lotéricas ou rede bancária, através de guias do sistema do **Cob-Caixa**, que serão emitidas pelo SINTERMS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto sob o título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Parágrafo primeiro- A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo segundo- O SINTERMS enviará às empresas as guias para implementar o

recolhimento, ficando as mesmas encarregadas de enviar à entidade laboral o comprovante de depósito, sendo que o desconto processado obedecerá ao que for decidido na Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro- As empresas colherão junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados integrantes da categoria, associados do sindicato laboral, a importância equivalente a um dia de remuneração de mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do desconto. Os descontos serão repassados ao SINTERMS através de guias próprias emitidas pelo sindicato através do sistema **Cob-Caixa**, que poderão ser pagas nas casas lotéricas e rede bancária, contribuição esta que será destinada aos serviços assistências, sociais e administrativo, conforme indicado no estatuto da entidade sindical laboral e aprovado em Assembléia Geral da Categoria

Parágrafo Único- Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes, associadas da categoria econômica representada pelo Sindhesul deverão efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último a Contribuição Assistencial Patronal, através da Agência: 017; Operação: 003; Conta Corrente: 1547-1; Caixa Econômica Federal - Campo Grande-MS, de acordo com o número de empregados na seguinte proporção:

-de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo.

-de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos.

-Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for homologado o presente acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo primeiro- Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo- Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

Parágrafo terceiro- Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo único- Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avançada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convênio Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de dois mil e nove (01/09/2009), a trinta e um de agosto de dois mil e dez (31/08/2010), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (01/09)

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletiva de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA

Presidente

**SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE
MATO GROSSO DO SUL.**

JOAO JULIO DITTMAR

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .